

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE 2026

Fundo: **FIDC LESTE**

CNPJ: 53465628000129

1ª Integralização de Cotas: **08/03/2024**

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, segue:

Informações da carteira do fundo e cumprimento da alocação mínima em direitos creditórios:

I) Limites de Composição:

Em até 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá possuir parcela superior a 50,00% do seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios.

a. Composição da Carteira em

Composição	Valor Mercado Atual (R\$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R\$30.832.524,00	203.357	112,25%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R\$1.243.871,17	7.441	4,53%
Total	R\$32.076.395,17	210.798	116,78%
PDD	R\$9.744.212,83		35,48%

Outros Ativos	R\$4.185.120,17	0	15,24%
Passivo	R\$ 548.191,69	0	2,00%
Patrimônio líquido	R\$ 27.467.492,80	0	100,00%

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R\$)
0	R\$0,00

c. Taxas:

Não houve aquisições durante o trimestre

II) Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante:**a. Metodologia:**

Conforme previsto no Art. 38 do Anexo II da Instrução 175, o custodiante dos direitos creditórios deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos direitos creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

b. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R\$)
6.227	R\$1.067.777,40

c. População de títulos substituídos no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R\$)
0	R\$0,00

II) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Composição	Amostra	Quant. Inconsistências	% de inconsistências	Quant. Itens pendentes	% de pendência	Valor de Mercado Atual
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R\$0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes	6.227	0	0,00%	0	0	R\$1.067.777,40
Total	6.681	0	0,00%	0	0	R\$83.791.738,14

¹ validamos a documentação comprobatória de recebíveis, que representam a totalidade de direitos creditórios substituídos que permaneceram no estoque até a data-base.

² validamos a documentação comprobatória de 3202 recebíveis, que representam a totalidade de 6227 parcelas inadimplentes.

Conclusão:

Durante os procedimentos de verificação de lastro realizados no período, foram identificadas divergências em parte da documentação e/ou informações analisadas, conforme detalhamento quantitativo apresentado no quadro anterior.

III) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro:

	Quantidade	Valor
Direitos Creditórios Registrados	0	R\$0,00
Direitos Creditórios Rejeitados	0	R\$0,00

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.

Demonstrativo trimestral – 1º trimestre de 2026**Fundo:** FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO I -
RESPONSABILIDADE LIMITADA**CNPJ:** 53.465.628/0001-29**Data base:** 31/03/2026

Abaixo, destacamos as alíneas “c” e “d” do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não aplicável

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Não aplicável

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Não há originação desde setembro de 2024.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não há originação desde setembro de 2024.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não aplicável

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não aplicável

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não aplicável

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não há originação desde setembro de 2024.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Última alienação foi antes do vencimento e ocorreu em outubro de 2025.

b) motivação da alienação;

Reenquadramento da carteira por exercício de recompra pela originadora.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não há originação desde setembro de 2024.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Enfrentamos eventuais dificuldades operacionais na conciliação dos fluxos de pagamento que foram sanadas durante o trimestre.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

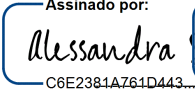
1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

Não aplicável

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável



Assinado por:  C6E2381A761D443...

Assinado por:  536C1BE3BED34EA...

Leste Credit Gestão de Recursos Ltda
CNPJ: 21.008.985/0001-71